



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004010 INTERESSADO: Colégio Dinâmico

ASSUNTO: Renovação

DE: 28/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 347/2017

1. Histórico

O Colégio Dinâmico mantido pela Escola de 1º Grau de Trindade Ltda. inscrito no CNPJ sob o N. 03.648.015/0001-59, localizado na Rua Nicodemos Nery, N. 148, Centro, Trindade/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Oficio, fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Regimento escolar, fls.05/28;
- ✓ Corpo discente, fls. 29/30;
- ✓ Conselho de classe, fls. 31/73;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 74/76;
- ✓ Regime escolar, fls. 77/84;
- ✓ Descarte, fls. 85/91;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 92/103;
- ✓ Síntese curricular, fls. 104/129;
- ✓ Matriz de referência, fls. 130/150;
- ✓ Nominata, fls. 151/186;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 187/196;
- ✓ Espaço físico, fls. 197/208;
- ✓ Organograma, fls. 209/296;
- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 297/300;
- ✓ Acervo, fls. 301/303;
- ✓ Calendário, fl. 304:
- ✓ Relatório de sustentabilidade, fl. 305;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004010 INTERESSADO: Colégio Dinâmico

ASSUNTO: Renovação

DE: 28/12/2016

- ✓ Alvará Sanitário, fl.306;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 307/308;
- ✓ Terceira alteração contratual, fls. 309/312;
- ✓ Contrato de locação, fls. 313/314;
- ✓ Alunos por sala, fl. 315;
- ✓ Laudo, fls. 315/320;
- ✓ CNPJ, fl. 321;
- ✓ Declaração, fl. 322.

2. Análise

O Colégio Dinâmico obteve o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1217/2013 com vigência de até 31/12/2016. Conforme orientação recebida os documentos da educação infantil serão direcionado a Secretaria de Educação Municipal de Trindade, fl. 322.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não possui quadra de esportes, mas tem uma área de lazer coberta.
- Das 05 turmas ativas 19 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 3. A relação do acervo bibliográfico perfaz o numero total de 2.980 exemplares, e está anexada nas fls. 301/303
- **4.** 05 dos 23 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
- **5.** O nome de fantasia que consta no CNPJ é diferente daquele usado pelo colégio.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004010 INTERESSADO: Colégio Dinâmico

ASSUNTO: Renovação

DE: 28/12/2016

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Dinâmico, mantido pela Escola de 1º grau de Trindade Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 03.648.015/0001-59, localizado na Rua Nicodemos Nery, N. 148, Centro, Trindade/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004010 INTERESSADO: Colégio Dinâmico

ASSUNTO: Renovação

DE: 28/12/2016

✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u>
34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 84, Inciso II, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 05/2011:</u>

"Art. 84 - (...)





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004010 INTERESSADO: Colégio Dinâmico

ASSUNTO: Renovação

DE: 28/12/2016

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

✓ Adequar o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. <u>05/2011:</u>

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privativas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004010 INTERESSADO: Colégio Dinâmico

ASSUNTO: Renovação

DE: 28/12/2016

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos. tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artistica e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVAPOR Linguisticade
VOTO N. 347/2012
PRESIDENTE De Le No. de 2017

Conselheiro Relator